

Evento: XXI Jornada de Extensão
ODS: 5 - Igualdade de Gênero

"CUIDA DE MIM, MAMÃE?": DIÁLOGOS FRENTE À (IM)POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO MATERNO SOB A ÓTICA DO CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO BRASIL¹

**"TAKE CARE OF ME, MOMMY?": DIALOGUES REGARDING THE (IM)POSSIBILITY
OF MATERNAL RECEPTION FROM THE PERSPECTIVE OF THE FULFILLMENT OF
THE CUSTODIAL SENTENCE IN BRAZIL**

Bruna Sauer Barbosa², Alois Guilherme Pletsch Saldanha³

¹ Monografia de Conclusão do Curso de Graduação em Direito

² Acadêmica concluinte do curso de Direito da UNIJUÍ. E-mail: brunasauerb@gmail.com.

³ Pós-Graduando em Direito Processual Penal pela FAEL. Bacharel em Direito pela UNIJUÍ. E-mail: aloispletsch@outlook.com.

1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de assegurar uma organização da sociedade auferindo prerrogativas quanto a direitos e deveres, é necessário o estabelecimento formal de determinadas normas, o que se dá, em âmbito nacional, através da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988 e demais normas infra legais. Nesse viés, é imprescindível, para além da sociedade em geral, estabelecer medidas de proteção a direitos fundamentais para a população carcerária, visando à garantia dos direitos humanos e à preservação da dignidade de qualquer indivíduo nessas condições, sem discriminação por raça, cor, sexo e gênero.

Neste aspecto, a relevância jurídica e social do presente estudo pretende analisar – ainda que sucintamente – as mazelas do cárcere para as mulheres, que sofrem além das consequências por seus atos de delinquência, pela condição do “ser mulher” e pelo reflexo causado subsidiariamente às suas famílias.

A ligação entre as palavras “mulheres”, “filhos” e “cárcere” pode ser bem delicada. A automática vinculação desse cenário é problemática e encadeia preocupações mundiais para a elaboração e aplicação de políticas públicas que sejam, de fato, eficazes, e que atendam a demanda de pessoas a que são alcançadas e coadunem com as garantias constitucionais. Ademais, as políticas públicas precisam atender também às necessidades básicas das crianças que vivem nos estabelecimentos prisionais com suas mães, visto que, o Estado deve fornecer condições dignas de habitação e tratamento já que, naturalmente, não é o ambiente mais adequado para o desenvolvimento de crianças, assim, o objetivo é minimizar o máximo possível o impacto na vida desses terceiros inocentes.

Assim, para melhor elucidação desse cenário, é imprescindível pontuar o aumento da criminalidade e do encarceramento, a situação carcerária da mulher, as violações e demais peculiaridades envolvidas dentro dos presídios. Além disso, se fará a análise da afetação desse cenário na vida dos filhos das mulheres encarceradas, que se veem obrigados a manterem-se longe de suas mães, ou, em alguns casos, de viverem junto com elas dentro do ambiente prisional.

Evento: XXI Jornada de Extensão

ODS: 5 - Igualdade de Gênero

Palavras-chave: *Dignidade Humana. Direitos Humanos. Gênero. Pena. Mulheres no cárcere. Sistema Penitenciário Brasileiro.*

Keywords: *Human Dignity. Human Rights. Gender. Feather. Women in prison. Brazilian Penitentiary System.*

2 METODOLOGIA

A pesquisa é do tipo exploratória e utiliza, no seu delineamento, a coleta de dados em fontes bibliográficas. Com base em tal tema, contou-se com o auxílio das legislações pertinentes à matéria e com a própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88). Além disso, houve a exploração de diversas obras de distintos autores, os quais debatem a temática abordada, ampliando o campo de ideias e configurando-se no *corpus* da pesquisa realizada. Para o desenvolvimento do tema, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, com a finalidade de elaborar um texto sintético.

3 DISCUSSÃO

3.1 Até onde vai a desigualdade de gênero? Uma leitura acerca da mulher infratora

É possível verificar as diversas punições das mulheres diante do cárcere, de uma forma bem diferente da que os homens infratores estão enquadrados, pois as consequências na vida da mulher possuem um peso e impacto muito maior. Portanto, neste segmento Wermuth e Nielsson (2019, p. 101) asseveram que:

A condição de ser “mulher” encarcerada gera uma dupla punição, agravada pela gravidez e/ou maternidade exercida neste espaço. Embora tal situação venha sendo alvo de diversas intervenções legislativas nos últimos anos, no bojo de convenções internacionais das quais o Brasil faz parte, restou evidenciado que em grande medida, a cultura punitivista de encarceramento tem sido privilegiada na atuação jurisdicional. No mais das vezes, o enquadramento como “criminoso” tem bastado para deslegitimar a possibilidade de qualquer benefício ou de exercício da gravidez e da maternidade em espaço não prisional.

A partir dessa perspectiva, é plausível visualizar que as mulheres sofrem cada vez mais com a precariedade dos presídios nacionais e com as degradantes condições sanitárias fornecidas, visto que há maior incidência de problemas relacionados às próprias demandas da mulher ligadas à sexualidade, gestação e maternidade, que são ainda mais negligenciadas nestes ambientes.

Quando se pensa em “mulheres no cárcere”, para se fazer uma análise mais profunda, é necessário ter uma visão mais abrangente sobre questões essenciais, como: saúde social, saúde psicológica e cuidados com a saúde. Essas questões gerais nos fazem refletir para além da pessoa presa e do delito cometido, assim é preciso se ater que apesar da privação da liberdade, os demais direitos devem ser viabilizados para as mulheres.

Evento: XXI Jornada de Extensão

ODS: 5 - Igualdade de Gênero

Por isso, diante do encarceramento, no aspecto da saúde social, cabe imaginar as relações que as presas têm com outras presas, com os pais das crianças, com as famílias e com os filhos. Em relação à saúde psicológica em tal situação, como o que ocupa a mente dessas mulheres, como o trabalho e as preocupações que elas venham a ter dentro do cárcere. E ainda, a preocupação sobre os cuidados com a saúde com base nos serviços disponíveis, a frequência, as facilidades e dificuldades de atendimentos.

Daí se vê o valor de enxergar além do perfil da mulher infratora, além do lado objetivo para o lado subjetivo. Por trás de cada pessoa há uma história, vidas em contextos diferentes e pessoas ligadas à essas mães, filhas, esposas, netas e etc. Porém, apesar de cada contexto, o sofrimento individual ainda se perfaz em primeiro plano.

Portanto, ao analisar esses pontos é necessário se atentar aos diversos ambientes sociais que essas mulheres antes de encarceradas, pertenceram. Visto que, além disso, a imagem do papel social está completamente enraizada pelo patriarcado e dentro de um estabelecimento prisional, as mulheres são submetidas à uma realidade diferente mas que, de certa forma, ainda se espera o cumprimento do seu papel, sem levar em consideração a autonomia que estas perdem.

3.2 A realidade do vínculo materno no cárcere brasileiro

Como expõem Araújo, Chaves e Ribeiro (2019, p. 349), no cenário brasileiro real prático, acompanharam a vida de gestantes na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, localizada na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. A partir dessa realidade, concluiu-se que o atendimento pré-natal ocorria apenas uma vez durante toda a gestação e as presas só eram levadas novamente ao hospital na hora do parto.

Meneguetti e Dias (2020, p. 401) atribuem o padrão das vítimas do sistema:

O perfil da mulher presa escancara deficiências econômicas e sociais. São elas jovens, negras ou pardas, com baixa escolaridade, trabalhadoras informais e mães. A maternidade no cárcere expõe ainda mais as condições precárias a que as mulheres estão submetidas, já que a pena se estende para além das acusadas, alcança toda a família e, principalmente, os filhos aumentando de fora contundente a sua condição de vulnerabilidade social e econômica. O Estado, portanto, responde pela sistemática violação a direitos das mulheres, em especial os sexuais e reprodutivos.

A falta de atendimento na gestação se torna ainda mais gravosa para mulheres no cárcere, visto que estão mais susceptíveis a situações de estresse e o embrião absorve todas essas questões físicas e psíquicas. Ademais, é completamente perigoso e pode causar prejuízos para a criança condicionada a essa situação, que é total dependente da mãe e precisa de circunstâncias favoráveis para seu ideal e saudável desenvolvimento.

Diante das constatações desses ambientes, em visita a um presídio de Minas Gerais, por meio de

Evento: XXI Jornada de Extensão

ODS: 5 - Igualdade de Gênero

pesquisa de campo realizada com mulheres presas que já possuem filhos fora e estão grávidas, corroboram Araújo, Chaves e Ribeiro (2019, p. 356):

Na maior parte das vezes, essas mães não sabem como estão os seus filhos, o que, segundo elas, aumenta o peso da pena, bem como a saudade, que é muito sentida e expressada. Essa preocupação é mais latente quando o responsável legal perde a guarda do filho da detenta, fazendo com que ele passe a ser custodiado pelo Estado em abrigos. Os relatos sobre os filhos que estão distantes são feitos muitas vezes permeado de voz embargada e lágrimas nos olhos.

A partir do relato exposto pelas autoras, é possível reconhecer algumas das situações sofridas pelas mulheres para além do cárcere, ou seja, a condição de mulher privada de liberdade que acarreta consequências muito mais severas. Dentre essas consequências, cita-se a constante preocupação e o medo de não acompanhar o crescimento e os momentos importantes do desenvolvimento de seus filhos, bem como o temor de que o responsável legal pela criança acabe perdendo a guarda, e acabe sendo obrigada a se submeter à custódia do Estado em abrigo.

Nesse sentido, enfatizam Wermuth e Nielsson (2019, p. 99):

O estigma social enfrentado, o papel social da mãe no ambiente familiar, os estereótipos aceitos tradicionalmente sobre masculino e feminino, bem como o próprio conceito de família, são temas a serem considerados quando se discute maternidade no contexto prisional, considerando-se que, “quando o pai é preso, a maioria das crianças continua sendo cuidada pela mãe. Contudo, quando da prisão materna, somente 10% das crianças continuam sendo cuidadas pelos companheiros das mães.” (STELLA, 2009, p. 293). Nesse ponto, uma das amarras do encontro entre gênero e direito, ao mesmo tempo que reconhece a mulher em suas peculiaridades, “o faz desde um cenário do patriarcado, reafirmando o seu lugar social. Esse é o limite das conquistas, que, ao não subverterem a ordem de gênero, reafirmam papéis sociais apropriados”.

Além de tudo, nas poucas penitenciárias em que há a possibilidade da mulher permanecer com seu filho, se mostra a problemática do crescimento da criança nesse ambiente com as doenças a que são expostas. Afirmam Araújo, Chaves e Ribeiro (2019, p. 357) que:

A presença da criança nos locais de trabalho é preocupante quando consideramos o fácil acesso que elas têm aos materiais que são tóxicos, e por vezes insalubres, posto que as mães têm contato direto com produtos de limpeza e sujeira, e logo em seguida pegam seus filhos no colo sem qualquer higienização. Em uma visita da nossa equipe a unidade, uma interna que havíamos entrevistado quando ela ainda estava grávida veio nos

Evento: XXI Jornada de Extensão

ODS: 5 - Igualdade de Gênero

cumprimentar e mostrar sua filha, que não tinha ainda completado o primeiro mês de vida. Ela nos relatou que teve pré-eclâmpsia no parto, além de algumas complicações para o nascimento do bebê e, de acordo com suas palavras, estava “toda costurada por dentro”. Assim que uma agente viu conversando com nossa equipe, gritou para a entrevistada que ela deveria fazer a faxina pela qual era responsável. Questionamos a entrevistada se ela poderia realizar essas tarefas já que, além de estar de resguardo, ela tinha sofrido complicações e estava no processo de recuperação. Ironicamente ela nos respondeu: **“aqui não tem isso de resguardo não, a gente tem que trabalhar”**. Por isso, na visão de algumas entrevistadas, o trabalho de faxina na unidade se torna prejudicial à saúde psicológica e física das mulheres. *(grifo nosso)*

O estudo de campo realizado foi feito com detentas presentes no Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade, localizado em Minas Gerais, que é, inclusive, a única instituição penal na América Latina especializado para mulheres gestantes e com bebês recém nascidos. O objetivo é fornecer acesso à saúde integral à mulher gestante e seu filho até o primeiro ano de idade, e muitas dessas mulheres já passaram por outros presídios do país, por não ser a primeira prisão ou por terem sido transferidas de outras unidades, em que vivenciaram situações muito mais precárias, totalmente inapropriadas para a mulher e para os filhos.

CONCLUSÃO

Verifica-se, portanto, que as mulheres dentro do ambiente prisional são negligenciadas e abandonadas tanto pelas famílias quanto pelo próprio falho fornecimento de políticas públicas lá dentro. As mulheres são caladas, e até pode se questionar se é por conta disso que não há tantos índices e relatos concretos da realidade carcerária da mulher, principalmente daquelas que convivem com filho dentro dos presídios. Ainda, essas mulheres precisam cumprir suas tarefas diárias carregando o filho junto, ambos expostos à bactérias e suscetíveis a contaminação de doenças.

A realidade do cárcere feminino possui consequências muito mais intensas do que para o homem, tendo em vista que, a mulher, enraizadamente, ocupa um estrutural papel de influência social, pois, em sua grande maioria, é responsável pela família e principal cuidadora dos filhos. Nesse contexto, há de se considerar que a maior população carcerária feminina é composta por mulheres de uma mesma classe social, pobres, com filhos pequenos e advindas de determinadas regiões já historicamente fragilizadas, bem como propensas à criminalização.

Por isso, atualmente, o assunto e a preocupação com a mulher estão sendo mais pautados através de tratados internacionais, visto que, a partir de quando é realmente verificada a violação dos direitos e garantias à essa população se constata que, independentemente de qualquer circunstância, a mulher e a criança em desenvolvimento devem receber condições dignas de sobrevivência e vida saudável. Assim, é necessário analisar-se a situação geral com cautela e enfoque nas vidas,



Evento: XXI Jornada de Extensão

ODS: 5 - Igualdade de Gênero

subjetivamente, sendo papel do Estado como ente que custodia essas pessoas, ofereça instalações e medidas apropriadas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Isabela Cristina; CHAVES, Luana Hordones; RIBEIRO, Ludmila Mendonça. “No cadeia não tem nada disso não”: a percepção da saúde pelas internas do centro de referência à gestante privada de liberdade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, vol. 162/2019, p. 345-381, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 06 set. 2019.

MENEGUETI, Vanessa; DIAS, Camila Nunes. A (não) aplicação de prisão domiciliar a gestantes e mães: um estudo sobre o cumprimento do HC Coletivo 143.641 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, vol. 165/2020, p. 379-419, 2020.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. O Habeas Corpus 143.641/SP e a tutela coletiva do status libertatis: condição de possibilidade para a humanização do cárcere feminino no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 152, p. 89-115, 2019.

Parecer CEUA: 3.104.922/2019